



LEI Nº 502/2011.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de gratificação aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, receberão gratificação no valor R\$100,00 (cem reais) para cada um deles, percebendo-a retroativamente a 1º de março de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 15 de março de 2011.


JOSE LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO